



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 016 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 05/05/2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 586/2023

EMENTA: Institui a inclusão do mel de abelha na complementação da merenda escolar das unidades de ensino fundamental no município de Santa Terezinha – PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Santa Terezinha – PE obrigado a incluir o Mel de Abelha na complementação da Merenda Escolar das Unidades de Ensino Fundamental, incluindo as creches.

Parágrafo único: As formas de adição do Mel de Abelha na merenda escolar, a quantidade utilizada e as receitas, ficam a cargo do setor técnico nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Considerando o valor da apicultura em nosso município, bem assim em apoio aos apicultores e à boa produtividade do mel no âmbito municipal é justo incluir esse alimento na merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, incluindo as creches.

Parágrafo único: O Mel de Abelha é um alimento saudável, nutritivo e saboroso para os alunos, além de ser utilizado para a redução do crescente aumento de obesidade e diabetes infantil e juvenil.

Art. 3º - O Mel de Abelha é um alimento de alta qualidade, rico em proteínas, vitaminas do complexo B, C, D e E, minerais (potássio, magnésio, sódio, cálcio, fósforo), aminoácidos e tem significado valor calórico. Outrossim, o Mel de Abelha possui inúmeras outras substâncias benéficas ao equilíbrio dos processos biológicos de nosso

corpo, razão pela qual sua inclusão na merenda escolar, vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes, jovens e adultos que frequentem a rede pública municipal do ensino fundamental.

Parágrafo único: O Mel de Abelha “in natura” acondicionado em sachês individuais é alimento obrigatório no cardápio da merenda escolar servida pela Administração Municipal, sendo capaz de fortalecer o sistema imunológico, colaborar com a boa digestão e até mesmo combater a prisão de ventre.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta presente proposição legal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, em 04 de maio de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 587/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ARTÉRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA FEBRONIA PAZ DE LIRA, a Rua localizada na Vila do Tigre, deste Município.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE, CNPJ n.º. 11.358.140/0001-52
CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156



BOLETIM OFICIAL

Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 016 – www.santaterezinha.pe.gov.br – Sexta – Feira, 05/05/2023.

Parágrafo único: A RUA FEBRONIA PAZ DE LIRA tem início ao lado leste da academia de saúde e termino ao lado oeste da RUA SANTA CLARA, em conformidade ao mapa: ANEXO I desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal mandará confeccionar as placas indicativas para aposição na referida artéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, em 04 de maio de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito